



**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Dos Deputados Valmir Assunção e Rosa Neide)**

Cria o Auxílio Emergencial Pecuniário às pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica que específica, em decorrência do estado de emergência internacional pelo novo coronavírus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário às pessoas em situação de rua, acampados e assentados, rurais e urbanos, em decorrência do estado de emergência internacional pelo novo coronavírus identificado como SARS-CoV-2.

Art. 2º. Inclua-se o Art. 40-B na Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-B Fica criado o Auxílio Emergencial Pecuniário, no valor de um salário mínimo mensal, pago às pessoas em situação de rua, pessoas sem teto, acampados e assentados, urbanos e rurais, em decorrência do estado de emergência internacional pelo novo coronavírus identificado como SARS-CoV-2.

§1º O pagamento do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput será pago a cada pessoa ou unidade familiar em situação de rua, sem teto, acampado e assentado urbanos e rurais.

§2º Os profissionais do Sistema Único de Assistência Social serão responsáveis pela busca ativa, identificação e cadastro das pessoas e famílias ainda não cadastradas e tratadas neste artigo.

§3º O Auxílio Emergencial Pecuniário é de caráter temporário e independe do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DEP. VALMIR ASSUNÇÃO – PT/BA

Art. 4º Os recursos para operacionalização do Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Cidadania.

Art. 5º Esta Lei vigorará enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto mundial de coronavírus.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Após a Organização Mundial de Saúde declarar que vivemos uma Pandemia por Coronavírus, é tarefa do Parlamento estabelecer soluções para que a população vulnerável consiga ser assistida pelo poder público. Sabemos do alto grau de desigualdade no Brasil e não podemos permitir que essas pessoas fiquem à própria sorte diante de uma doença que ainda não sabemos as consequências de médio e longo prazo para a saúde humana.

Neste sentido, é preciso também estabelecer parâmetros não só de sobrevivência da população considerada vulnerável, como também acionar a rede SUAS para que tenhamos o devido atendimento desta população.

A presente proposta direciona a política pública para a população de rua, sem teto acampados e assentados rurais, setor social que possui dificuldades de acesso às políticas de saúde pública, como também para estabelecer o isolamento necessário para a não proliferação do vírus.

No que tange à população rural, segundo levantamento feito pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, há pelo menos 150 mil pessoas em situação de acampamento, aguardando as políticas públicas de reforma agrária, atualmente paralisadas pelo governo federal.


Já os dados relacionados à população de rua precisam ser atualizados. O IPEA, utilizando levantamentos de 2015, aponta que há mais de 101 mil pessoas em situação de rua, vivendo em pobreza extrema, sendo inexistente a moradia convencional regular. É preciso lembrar que a Lei 1374/2018 assegura o atendimento de pessoas em situação de rua pelo Sistema Único de Saúde, sendo proibida a exigência de comprovante de residência. Outros 11 milhões, segundo o IBGE, vivem sem moradia, ou em condições precárias.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEP. VALMIR ASSUNÇÃO – PT/BA**

Diante da situação alarmante, consideramos fundamental a aprovação deste projeto em caráter emergencial.

  
**Valmir Assunção**  
Dep. Federal – PT/BA



**Professora Rosa Neide**  
Dep. Federal – PT/MT



\* C D 2 0 7 0 9 8 1 2 2 6 3 8 \*